

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Porto de Mós

Ano	2016
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 30975 - 30976
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	13-11-2017
Observações:	

ANEXO

**Tarifários dos Serviços Municipais de Abastecimento
Público de Água, Saneamento
de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Sólidos**

CAPÍTULO I

Abastecimento de água

Artigo 1.º

Tarifas de abastecimento público de água

Tarifas de abastecimento de água

Consumos Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral

Contador diâmetro \leq 25 mm — 0,0730

Contador diâmetro $>$ 25 mm — 0,0987

Tarifas Variáveis (€/m³)

Geral

1.º Escalão: até 5m³/mês — 0,5900

2.º Escalão: 6m³ a 15m³/mês — 0,9900

3.º Escalão: 16m³ a 25m³/mês — 1,2825

4.º Escalão: superior a 25m³/mês — 1,9238

Social

1.º Escalão: até 15m³/mês — 0,5900

2.º Escalão: 16m³ a 25m³/mês — 1,2825

3.º Escalão: superior a 25m³/mês — 1,9238

Familiar — a)
Bombeiros Ativo — b)

Consumos Não Domésticos

Tarifas Fixas (€/dia)

Geral

Contador: ≤ 20 mm — 0,0855
Contador: entre 20 mm e 30 mm — 0,1234
Contador: entre 30 mm e 50 mm — 0,1543
Contador: entre 50 mm e 100 mm — 0,1928
Contador: entre 100 mm e 300 mm — 0,2100

Social — 0,0730

Tarifas Variáveis (€/m³)

Geral — 0,9900

Social — 0,8900 — c)

ONG'S, Associações desportivas, culturais e recreativas e Juntas de Freguesia — 0,9900 — c)

Roturas

Tarifas Variáveis (€/m³) — 0,9900

Obras, estaleiros e ocupação temporária

Tarifas fixa (€/dia) — 0,2100

Tarifas Variáveis (€/m³) — 1,0900

a) Alargamento dos escalões de consumo doméstico em 1 m³ por cada membro do agregado familiar.

b) Objeto de deliberação camarária.

c) Isenção de 30 m³/instalação

Artigo 2.º

Serviços auxiliares

Serviços auxiliares (€)

Ramal de ligação até 20 metros — 250,0000

Construção de ramal de ligação por metro linear acima de 20 metros (€/ml) — 40,0000

Alteração/modificação de ramal — 150,0000

Instalação de contador — 30,0000

Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador — 31,5000

Suspensão e reinício da ligação ao serviço a pedido do utilizador — 50,0000

Verificação extraordinária de contador — 40,0000

Ligação temporária ao sistema — 60,0000

Vistorias a pedido do utilizador — 47,5000

Emissão do aviso de corte — 2,5000

Leitura extraordinária do consumo — 20,0000

Taxa de urgência — 10,0000

Deteção de fugas nos sistemas prediais e domiciliários de água — 25,0000

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Porto de Mós

Ano	2016
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 33298-33300
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	13-11-2017
Observações:	

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

Artigo 57.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 58.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 61.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

e) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, e sem prejuízo de serviços previstos noutros regulamentos, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 61.º;
- b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- f) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- g) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- h) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, deteção de roturas.
- i) Instalação de contador totalizador.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c do número anterior.

Artigo 59.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 60.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
- d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 61.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação está sujeita ao pagamento do mesmo pelo utilizador.

2 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 62.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 42.º

Artigo 63.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 25 % do valor do salário mínimo nacional, per capita;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;

iii) Bombeiros no ativo;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social,

ii) Organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas;

iii) Associações desportivas, culturais e recreativas legalmente constituídas;

iv) Juntas de Freguesias.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 1 m³, por cada membro do agregado familiar.

4 — O tarifário para bombeiros no ativo será objeto de deliberação camarária.

5 — O tarifário social para utilizadores não domésticos definidos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo consiste na isenção de 30 m³ por instalação.

Artigo 64.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores domésticos devem apresentar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Declaração de IRS do agregado familiar;

d) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar.

e) Outros documentos que a Entidade Gestora entenda ser necessários.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Os utilizadores não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma cópia os seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Documento comprovativo do estatuto de IPSS

Artigo 65.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pelo Município de Porto de Mós até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.